LEI Nº 14/82

DATA: 28 de dezembro de 1982

SÚMULA: Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fênix, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sandiono a seguinte lei.

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Título e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumemtos:

I - plano de desenvolvimento integrado;

II - orçamento-programa;

III - orçamento plurianual de investimentos;

IV - programação financeira anual da despesa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos orgãod da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernantes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados sa atuação dos seus diversos orgãos e agentes.

Art. 4º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com atua-

ção destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 5º - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e a disponibilidade do Tesouro Municipal, e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

Art. 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de Prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º - A estrutura Básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ACONSELHAMENTO:

Consenho Rodoviário Municipal.

II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL;

Junta do Serviço Militar

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNEIA IMEDIATA:

Secretaria.

IV - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO:

Assessoria de Planejamento.

V - ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

1. Divicão Administração

2. Divisão de Finanças.

VI - ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA:

1. Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

2º Divisão de Educação e Cultura;

3º Divisão de Saúde e Ação Social.

§ 1º - O órgão mencionado no nº I vincula-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - O órgão mencionado no nº II rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Prefeito ou da pessoa por ele consignada.

§ 3º - Os órgãos enumerados nos nºs. III, IV, V e VI, subordinan-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

ÓRGÃO DE ACONSELHAMENTO

Seção Única

Conselho Rodoviário Municipal

Art. 9º - O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-lhe a aprovação do Plano Rodoviário Municipal; o conhecimento do andamento geral dos trabalhos da Unidade Rodoviária Municipal; e a emissão de parecer sobre os relatórios de obras que lhe forem encaminhados.

Art. 10º - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e designadas pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

I - Um Presidente, eleito pelos demais conselheiros dentre um de seus membros;

II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;

III - Chefe da Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

IV - Um representante da Câmara Municipal;

V - Um Representante da indústria e comércio local;

VI - Um representante da lavoura;

VII - Um engenheiro civil, ou licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da Região.

Art. 11º - O Conselho Rodoviário Municipal terá um Se -

cretário Executivo, escolhido dentre os servidores da Prefeitura o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 12º - O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números II e III, do Art. 10, será de 2 (dois) anos podendo ser renovado.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado completará o mandato do substituto.

Art. 13º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 14º - O Conselho elaborará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Seção Única

Junta do Serviço Militar

Art. 15º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos Munícipes na regularização de documentação militar, sob todos os pontos de vista.

Art. 16º - A Junta de Serviço Militar rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Molitar.

Art. 17º - A Junta do Serviço Militar se constitui em unidade de serviço vinculada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Seção Única

Secretaria

Art. 18º - Ao secretário compete a preparação e datilografia da correspondência particular do Prefeito; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classes;o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para solução de consultas ou reivindicações, o registro e controle das audiências públicas do Prefeito; o assesso

ramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; a representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais; a execução dos serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos antos do Prefeito, o controle do uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe Executivo; inclusive representar o Prefeito, na sua ausência bem como superintender todas as atividades administrativas, assinando com o Prefeito todos os Decretos, Portarias e Leis.

CAPÍTULO IV

ORGÃO DE ASSESSORAMENTO

Seção única

Assessoria de Planejamento

Art. 19º - A Assessoria de Planejamento, compete o planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; a elaboração e coordenação da execução de projetos, programas e planos do Governo Municipal; a coordenação da elaboração das propostas de orçamentos plurianuais de investimentos e das propostas anuais, adequando aos recursos aos objetivos e metas da política Municipal de desenvolvimento econômico e social; o plagejamento para o desenvolvimento físico-territorial; o estabelecimento de fluxos permanentes de informação entre os diversos órgãos, objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE NATUPEZA INSTRUMENTAL

Seção 1ª

Divisão de Administração

Art. 20º - A Divisão de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e [illegible] de todos materiais utilizados pela Prefeitura; de tom

bamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura moveis e instalações; do exercício de atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Seção 2ª

Divisão de Finanças

Art. 21º - A Divisão de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; do processamento da despesa, da contabilização orçamentária; financeira e patrimonial; da colaboração do feitio do orçamento e no controle de sua execução; do licenciamento para localização de estabelecimentos e atividades econômicas; da promoção da cobrança da dívida ativa; e do assessoramento geral em assuntos econômicos-financeiros.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

Seção 1ª

Divisão de Obras, Viação e Serviços Urnanos

Art. 22º - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construçao e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e logradouros públicos; ao funcionamento dos serviços industriais pelo Município; ao parcelamento da terra e o uso do solo; à execução dos serviços de limpeza pública; à manutenção dos logradouros públicos inclusive no que respeita à arborização; à administração dos cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento; à fiscalização dos serviços públicos de utilidade pública, concedidos ou permitidos; de executar as

tividades concernentes à elaboração de projetos de construção e conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do Município; à elaboração do Plano Rodoviário Municipal; à participação em estudos e projetos ligados à estradas municipais e obras de arte; à manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade; à administração dos terminais rodoviários; à fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência.

Seção 3ª

Divisão de Educação e Cultura

Art. 23º - A Divisão de Educação, e Cultura é o órgão encarregado das atividades relativas à educação e à cultura nã Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federais e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à difusão cultural; e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Seção 4ª

Divisão de Saúde e Ação Scial

Art. 24º - A Divisão de Saúde e Ação Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de executar medidas relativas à política de promoção social, com vistas à integração comunitária; de fiscalizar a ampliação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde nos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 26º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecimento, mediante decreto, o desdobramento operacional da estrutura básica, constante do Art. 8º da presente lei, observando a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 27º - O Prefeito baixará, oportunamente, o regulamento Interno da Prefeitura, detalhando:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervião e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias;

Art. 28º - No regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por atos normativos:

I - autorização de despesa superior ao limite de 5 (cinco vezes ao valor de referência vigente no Município;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cessação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio

Municipal, depois de autirizada pela Câmara Municipal;

X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos;

XI - demais atos previstos como indelegáveis pela lei estadual competente.

Art. 29º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

Art. 30º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-se na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 31º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Fênix, 28 de dezembro de 1982

Herminio Scolari
Prefeito Municipal